



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.751, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Outorga permissão de uso das áreas públicas municipais que especifica em favor da Inspeção Salesiana de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando o requerimento de formulado pela entidade Inspeção Salesiana de São Paulo no bojo do Processo nº 57653/2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, em favor de Inspeção Salesiana de São Paulo, organização religiosa com domicílio no Largo Coração de Jesus nº 140, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CNPJ 62.123.336/0001-07:

I – da área pública constante da Matrícula nº 141.908 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área total de 20.280,00m<sup>2</sup>; e

II – de parte da área verde 9 da Matrícula nº 126.754 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, constante do Cadastro Municipal nº 023.249.003, com área total de 6.129,0173m<sup>2</sup>, assim descrita: “confrontando com a confluências do alinhamentos prediais da Rua José Luiz Pio com a Avenida Leonardo Gomes, em curva de concordância de 14,14m, cujo raio é 9,00m; tem sua frente confrontada com a Avenida Leonardo Gomes, onde mede 30,40m; do lado esquerdo, para quem se posiciona olhando de frente para o lado, mede 156,00m e confronta com a área 09 (Matrícula nº 141.908); na linha dos fundos, confronta com a parte remanescente da área verde 9 (Matrícula nº 126.754), onde mede 39,40m e, finalmente, do lado direito, para quem posiciona olhando de frente para o lote, mede 147,00m e confronta com a Rua José Luiz Pio, encerrando esta descrição”.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização dos imóveis de que trata o art. 1º deste decreto exclusivamente voltarem-se à finalidade de realização do objeto social constante do estatuto da permissionária, bem como ao desenvolvimento de projetos de interesse social no Município.

§ 1º A permissionária deverá utilizar a área descrita no inciso II do art. 1º deste decreto exclusivamente para propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, manutenção e melhoria paisagística, permitida a instalação apenas de mobiliário de apoio a estas atividades.

§ 2º A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para formação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção das áreas públicas indicadas no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbância de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar nos locais;

III – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

IV – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação das áreas públicas de que trata o art. 1º deste decreto, assim como da implantação e manutenção do projeto referido no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso das áreas públicas de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada por prazo indeterminado, dependendo a detenção das áreas da formação do termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 6º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista, com a consequente e imediata restituição das áreas previstas no art. 1º deste decreto, hipótese em que as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 29 de novembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.